

10/12

52

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I	PROCESSO NRO : 0002546 DE 1991	I
---	--------------------------------	---

CH CH 22

210 - 79,50

NATUREZA : PL 01-0504/91-5 DE 01/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR EDER JOFRE PSDB

EMENTA :

Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do município de São Paulo, e dá outras providências.

INDICE :

ATENDIMENTO MIGRANTE
ESTACÃO RODOVIÁRIA
MIGRANTE
SEBES

Tipos: Processo Legislativo
4/7/2011 14:14:09
00021236064-77


CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:14:09

00021236064-77



OBSERVAÇÕES: Lou nº 11.205/92

ARQUIVADO EM 2/7/94

CHEFE DA SEÇÃO
EDITE - TITULO - ANEXO

ARQUIVADO EM 2/7/92

CHEFE DA SEÇÃO
---COIZA-TACNA-ARMEN---
Chefe J. Sérgio Tacna P/

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no _____ do proc.
n.º 2546 de 19 91

Carmona de Carvalho
Assist. Parlamentar

LIDO HOJE 01 OUT 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça: (01)
Administração Pública; (04)
Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento. (02)

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0504/91-5

Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do município de São Paulo, e dá outras providências.

PREJUDICADO

23 ABR 1992

[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar postos de serviço de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do município de São Paulo.

Art. 2º - O órgão responsável pela execução do artigo 1º desta lei deverá ser a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através de estrutura própria.

Art. 3º - A regulamentação desta lei será efetuada por decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 1 de outubro de 1991

[Assinatura]

Vereador **EDER JOFRE**

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DEG. 02

01/10/91 PROC. 2546/91
FOLHAS 3

EJ/ftps

cod. 0561

Ao DSG-02

02/10/91

PI 110

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.A.

D.S.G. - 02

Recebido

03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(F) junto(a) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob

n.º 3 10/10/91 a 1

Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc. n.º 2546 de 1991

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É grande o número de pessoas que adentram diariamente em nossa cidade através das rodoviárias.

Sabe-se, que muitas vezes - em sua grande maioria - são migrantes que não sabem exatamente para onde se dirigir, desconhecendo a planta da cidade, hotéis, serviços públicos disponíveis, hospitais, enfim, carece de um atendimento e de uma orientação mais objetiva para poder chegar a seus destinos.

Com o objetivo de atender este público, orientando-os e encaminhando-os da melhor maneira possível, é o objetivo precípua desta propositura.

Saliente-se, destarte, que esta grande quantidade de pessoas ficam expostas a riscos incalculáveis de dissabores, assaltos, furtos e uma gama de problemas indesejáveis desta grande metrópole.

Por fim, achamos de extrema conveniência que a municipalidade possa cumprir suas funções sociais, haja visto que os órgãos estaduais como a CETREM e o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, entre outros, não suportam a grande demanda reclamada.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2546 de 1991 07/10/91 (a)

Carmen da Abello
Assist. Parlamentar

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

P.L.nº 67/89-Proc.nº 712/89

7/10/91

TAPÉU MUNHO
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 16.00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Arclino La /b

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 23 / 10 / 91

(a) 41

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2546 de 19 91 / 23 / 10 / 91 (a)

Ángela Bordin
Oficial Legislativa

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23.10.91

Ver.

Ángela Bordin
Relator

DEFERIDO

Henrique Pacheco

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/07. digo 05/06.

Em 25 / 10 / 91

(a) 41

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Folha n.º	06	de	05	proc
N.º	2546	de	19	91
C. funcionário	4			

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

PARECER Nº **1521**/91 DA COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/91

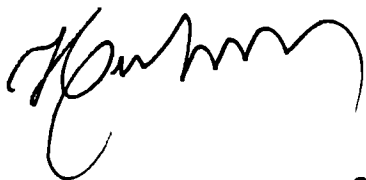
De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa o projeto de lei autorizar o Executivo a instalar postos de serviços de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município.

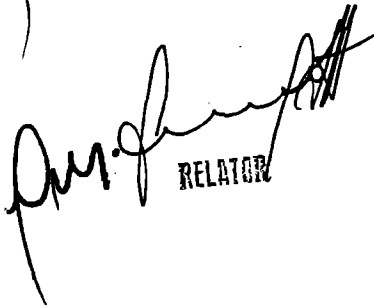
A propositura tem seu cabimento nos precisos termos do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Legislativo a faculdade de legislar sobre matérias de interesse local, harmonizando-se com as disposições legais vigentes.

Todavia, para adequação à melhor técnica legislativa, assim como para evitar vício de iniciativa do art. 20. do projeto, que ofenderia o preceito do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, é oferecido competente substitutivo.

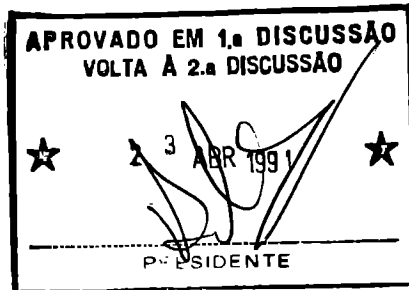
Pela legalidade.

SALA DA COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em 25/10/91



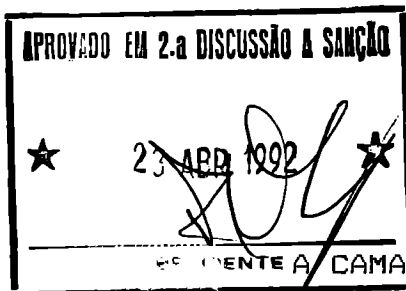
 RELATOR


CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO



PROJETO DE LEI (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar postos de serviço de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo.

Art. 2o.- A presente lei será objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 3o.- As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 10 / 1991
pagina 169 coluna 1ª
conferido: 44

À Comissão de Administração
Municipal Pública.

Em, 31/10/91

44
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Recebido em 08/11/91
MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Ao nobre Vereador ILAN CAMARGO
para relatar Regimento até 20/11/91.
Sala da Comissão de Administração Pública
13/11/91
[Assinatura]
Presidente

AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu (a) juntado nesta data documento(s) nº _____
cada(s) sob nº _____ e folha de informação sob
nº 08 / 28 / 11 / 91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1.701/91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/91.

O Projeto de Lei nº 504/91, do Vereador Eder Jofre, dispõe sobre o atendimento ao migrante nas estações rodoviárias do Município de São Paulo.

Pretende a propositura orientar e encaminhar o migrante aos locais de atendimento e prestação de serviços, tais como hospitais, hotéis, serviços públicos, etc.

Atento aos riscos e dissabores pelos quais passa o migrante quando da sua chegada ao Município, o projeto busca equacionar o problema, observando que o Cetrem e o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo não suportam a demanda.

Quanto ao mérito, concordamos e apoiamos a iniciativa, embora consideramos mais adequados os termos dispostos no Substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,
18/11/91

- PRESIDENTE

- RELATOR

Luciano

Ulysses Kanny

TRIA OK

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28/11/91
pagina 71
Conteúdo: *[assinatura]*

A Com. de Saúde em 29/11/91.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO

[assinatura]
Secretária

Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Em 02/12/91.

Ao nobre Vereador

João Hato

para relatar.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho

05

91

[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado a ... rubricado sob

folha n.º 09 do 13/12/91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 098 do proc
N.º 2546 de 1991
C. funcionário

PARECER **1851** 191 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 504/91

O projeto de lei 504/91 de autoria do N.º Ver. Eder Jofre, dispõe sobre o atendimento ao migrante nas estações rodoviárias do Município de São Paulo.

Consta do processo parecer pela legalidade com substitutivo da Douta Comissão de Constituição e Justiça e, parecer favorável da D. Comissão de Administração Pública.

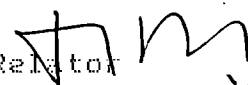
Quanto ao mérito esta Comissão considera relevante e de grande alcance social a propositura que pretende através da assistência de postos de serviço de atendimento aos migrantes nas rodoviárias, coordenados por órgãos competentes da Prefeitura Municipal, sanar a carência existente nesta Capital quanto ao atendimento, encaminhamento, orientação, esclarecimento e apoio ao migrante, que chegando a esta cidade, necessita de apoio, evitando-se assim os males decorrentes do desamparo, desinformação, falta de segurança, etc.

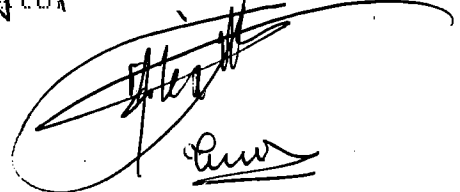
Quanto à saúde pública, a criação de serviços suficientes e adequados de atendimento ao migrante nas rodoviárias - que são as principais portas de entrada para o Município - pode detectar e iniciar um processo de atendimento imediato.

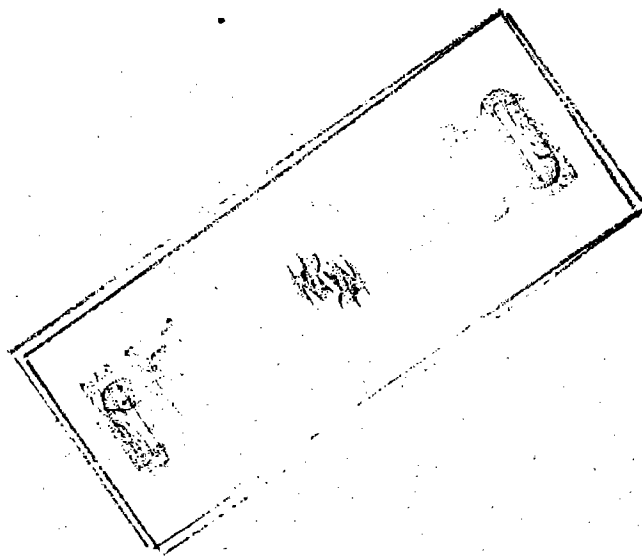
Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 09.12.91.


Presidente


Relator


Relator



VOTO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 504/91

Projeto de lei, de autoria do N. Ver. Eder Jofre, objetiva a instalação, por parte do Executivo, de postos de serviços para atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município.

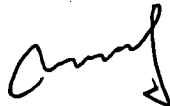
A proposta pretende oferecer aos migrantes informações gerais sobre a cidade: serviços públicos disponíveis, pronto-socorros, hospitais, hotéis, transporte urbano, malha-viária, correio, etc e também preveni-los sobre os dissabores a que estão expostos numa metrópole como São Paulo.

Em 1º lugar é preciso salientar que já existem órgãos que cumprem essas funções, como o CETREM e o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Por outro lado, entendemos que o projeto é profundamente discriminatório não só em relação aos moradores da cidade, como também em relação aos que vêm a São Paulo e aqui se estabelecem por prazos curtos, como estudantes, pessoas que vêm a trabalho, a congressos, que estão de passagem pela cidade em demanda de outros locais, à passeio, etc. Todas estas pessoas carecem das informações que o projeto pretende instituir, e não só os migrantes.

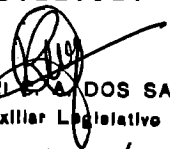
Por entender que o projeto deveria atender a toda esta população itinerante e não restringir-se somente aos migrantes, manifestamo-nos, contrariamente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, e Trabalho,
em 09.12.91.



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 91
pagina 46/47 coluna 3ª/1ª
conferido: 

À
COM. DE FINANÇAS
Em, 16.12.91.

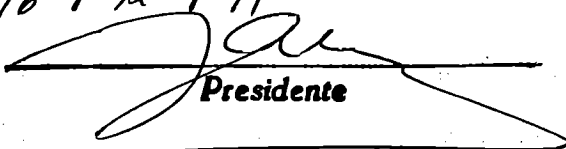

ROSMARILDA DOS SANTOS
Auxiliar Legislativo

Recebido 16.12.91

Ao nobre Vereador Antonio Samfaro
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16 / 12 / 91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECUE, Justa do mesão de la 12/12/91, relator do sub

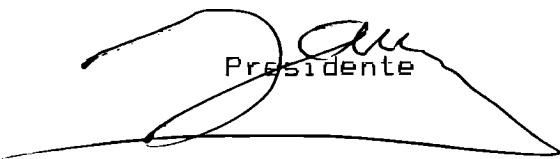
folha n.º 12 / 12 / 02 / 92



Câmara Municipal de São Paulo

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 30.12.91


Presidente

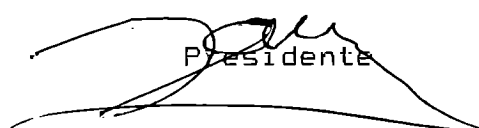


Folha n.º	42	11	de proc.
n.º	25	64	de 1891

Câmara Municipal de São Paulo

Em virtude da complexidade da matéria ora analisada, declaro que o prazo regimental, bem como o da prorrogação, não foi suficiente para que a Comissão chegasse a conclusão sobre a matéria; motivo pelo qual determino o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 12.02.92.


Presidente

A: A + m

em 12.02.92.

My.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SFGE/F, juntada neste ato	rubricado sob
fôlha n.º 13a 15.	23/4/12 e) <i>ez</i>



Câmara Municipal de

São Paulo
13/03/91
2569

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No.: 564/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: SUBST. E. JUSTIÇA

SESSÃO ☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE fev DE 1991

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermino Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota				48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kanla	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 16 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No. 509/987

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Subot. da Comissão Justiça

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE

fev

DE 1972

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NAO			SIM	NAO	
1. Arnaldo Passoni	X			28. Alfredo Martins	X		
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatta	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Euson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tonaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermio Fecho	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kariya	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Iredo Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Italo Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Janil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NAO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENHAM-SE: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

de 19.....

91 03, 4 192.....

(8).....

A leg.3 - Senhora chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1789), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO DE fls.071 ao presente Projeto de lei, devendo assim ser remetido à sanção.

23/04/92.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe - 22
A.T.M.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

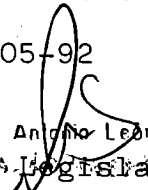
04-05-92


Sra. S. M. Verzeola
Chefe Seção Técnica IV

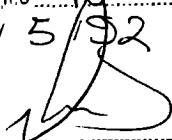
Sra. chefe,

Preparado ofício, cópia autêntica, registro e carta de lei.

04-05-92


Marcos Antonio Leonidas
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 
Em 12015/92 16 a 21 de ago 15 à 20





Folha Nº. 16 ^a de 15	do proc.
Nº. 2546	de 1991
O funcionário	J. J.

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de maio de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300107/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 504/91 de autoria do Vereador Éder Joffe - dispondo sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

HAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300107/92

Folha Nº. 1708 do proc.
Nº. 2546 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 06 do Processo nº 2546/91. (PROJETO DE LEI Nº 504/91). Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar postos de serviço de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo. Art. 2º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Executivo. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Marcos Antonio Leônidas

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, **ZUZASSATO**

Assistente de

Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 28 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro

de Documentos Legislativos,

Silvia Maria Verzella

Visto,

Ch/lo Seção Técnica II

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Departamento dos Serviços

Diretor Técnico de Dept.o-DT. 7

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 18015 do proc.
Nº. 2546 de 1991
O funcionário

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar postos de serviço de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo.

Art. 2º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 1942 do proc.
Nº. 2546 de 1991
O funcionário

São Paulo, 04 de maio de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300107 de
04.05.92 encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 504/91 de autoria Ver. Éder Jofre.

ANEXO:

Recebido
Em 5/5/92
José Millon Graça de Oliveira
Chefe de Seção SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 20 de 19

do processo nº 2546 de 1991 (a) RS

LEI Nº 11.205, DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 504/91, do Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar postos de serviço de atendimento aos migrantes, nas estações rodoviárias do Município de São Paulo.

Art. 2º - A presente lei será objeto de regulamentação pelo Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 maio 1992

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido: RS